

INDICAÇÃO N° , DE 2024

Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da publicidade conferida às normas tributárias federais.

Sugerimos, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam adotadas pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos portais de consulta às normas tributárias federais (leis e atos infralegais), com a divulgação proativa da normatização tributária atualizada e consolidada, incluindo a disponibilização de pareceres, estudos, notas e demais documentos de caráter interpretativo e preparatório referentes às leis e aos atos normativos que sirvam de base à imposição tributária.

JUSTIFICAÇÃO

A complexidade da legislação tributária brasileira é um desafio para empresas e indivíduos em todo o País. O Brasil possui um sistema tributário extremamente complexo, formado por uma variedade de impostos, contribuições e taxas, tanto na instância federal, quanto nos níveis estadual e municipal. Além disso, as regras e regulamentações fiscais estão em constante mudança, o que torna difícil para as pessoas jurídicas e físicas acompanharem e se adaptarem às novas exigências.

A diversidade de tributos é uma das principais fontes de complexidade. No âmbito federal, apenas para exemplificar de forma breve, há o Imposto sobre a Renda (IR), o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e várias contribuições, como as voltadas para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Os Estados, por sua vez, têm competência para instituir o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). Já os municípios, o Imposto

sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Cada um desses tributos possui suas próprias regras e alíquotas, o que gera uma carga administrativa significativa para as empresas que ostentam a condição de responsáveis tributárias.

Para resolver esse problema, é essencial aumentar a transparência e a publicidade das normas tributárias. Uma divulgação clara e acessível das leis e regulamentações fiscais ajudaria os contribuintes a entenderem suas obrigações de forma mais eficaz. Além disso, é crucial simplificar a linguagem utilizada nas leis tributárias para torná-las mais compreensíveis para o público em geral, reduzindo assim a interpretação ambígua.

Ademais, investir em educação fiscal é fundamental. Proporcionar treinamentos e *workshops* para contadores, empresários e cidadãos em geral sobre as obrigações fiscais e as mudanças nas leis tributárias pode aumentar a conscientização e a conformidade na imposição fiscal.

Os debates da recente reforma tributária giraram, em larga medida, em torno da simplificação desse intrincado sistema. A busca por uma legislação mais clara e menos onerosa é uma demanda constante tanto do setor empresarial, quanto da sociedade em geral. Descomplicar a legislação tributária não apenas pode aliviar o fardo das empresas, mas também estimular o crescimento econômico, facilitando o ambiente de negócios e incentivando o investimento. Portanto, a simplificação da legislação tributária continua sendo, em todos os níveis, uma prioridade crucial na busca por um ambiente mais eficiente e favorável aos negócios no País.

Nesse sentido, entendemos que há um caminho que já pode ser adotado imediatamente pelo Poder Executivo Federal, utilizando poucos recursos e a tecnologia da informação disponível, qual seja, o aperfeiçoamento dos portais de consulta às normas tributárias federais (leis e atos infralegais), com a divulgação proativa da normatização tributária atualizada e consolidada, incluindo a disponibilização de pareceres, estudos, notas e demais documentos de caráter interpretativo e preparatório referentes às leis e aos atos normativos que sirvam de base à imposição tributária.

Considerando que constitui área de competência do Ministério da Fazenda a assistência direta e imediata ao chefe do Executivo federal na

condução da política, da administração, da fiscalização e da arrecadação tributária e aduaneira (art. 29, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023), apresentamos a presente Indicação para a adoção das providências alvitradadas, conforme exposto.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA